



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

### MENSAGEM N.º 48/2021 De 06 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que Revoga a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008 o qual autoriza o município a celebra convênio com o Centro de Ação Social – CAS.

Por meio da Lei Municipal 3.180/2008, o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – Cas, sendo uma das cláusulas constantes da lei autorizativa a outorga à entidade de ato administrativo permitindo o uso dos bens municipais: Parque Comercial do Largo do Taboão; imóveis construídos no Largo dos Mendes; áreas de uso especial do Terminal Rodoviário Ayrton Senna e o próprio municipal situado na esquina entre a Avenida Bandeirantes e Rua Prof. Tibério Justo da Silva (centro de Lazer Bandeirantes).

Ato contínuo, foi autorizado à entidade promover a locação dos bens municipais a fim de captar recursos aplicando-os exclusivamente em seus objetivos institucionais.

Pois bem, com a edição da Lei Federal 13019/2014, conhecida como Marco do Terceiro Setor, as parcerias com as entidades sofreram significativas alterações, notadamente quanto aos instrumentos jurídicos previstos para celebração das parcerias.

Preconiza o artigo 1º da aludida lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A despeito da previsão legal, as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de projetos estabelecidos em plano de trabalho, devem ser firmados por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou de cooperação.

As parcerias ainda são celebradas mediante o chamamento público, dispensado este nos casos previstos na legislação federal vigente.

Ademais, as hipóteses de não aplicação da referida lei também estão previamente disciplinadas:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado) ;

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*cb*

O instrumento jurídico atualmente vigente entre o Município e o Centro de Ação Social não está em consonância com o Marco do Terceiro Setor uma vez que a entidade não está inserida dentre as exceções previstas na legislação, notadamente, com relação à forma de celebração de parcerias com a administração pública municipal.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Assim, para que a Organização da Sociedade Civil possa firmar parceria com o Município faz necessário celebração de termo de fomento, colaboração ou cooperação a fim de execução de atividades ou projetos estabelecidos em plano de trabalho.

Portanto, considerando a ilegalidade latente, todavia, lembrando o que prescreve a Lei Municipal 3180/2008, em especial o § 2º do artigo 2º, o Município notificou a referida entidade, no dia 22 de fevereiro de 2021 quanto à revogação da permissão administrativa, retornando os bens municipais à administração da Prefeitura.

Assim diante da revogação do ato de permissão de uso de bem público imperioso se faz a revogação da Lei Municipal retirando a sua existência do mundo jurídico.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI N.º 48/2021**  
**De 06 de Abril de 2021**

**Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências."**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008.

Art. 2º Os bens municipais objeto de permissão de uso retornam a administração do Município sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/04/2021.**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**